



LEI MUNICIPAL Nº 1.351, DE 25 DE JUNHO DE 2.001.

“Dá nova redação ao caput do artigo 8º, da Lei Municipal n.º. 1.220, de 19 de agosto de 1.999.”

Artigo 1º - O caput do artigo 8º., da Lei Municipal n.º. 1.220, de 19 de agosto de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º. – A contratação prevista nesta lei será remunerada com um salário mínimo mensal , para uma jornada integral de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo único -

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de junho de 2.001 – 37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velásquez
Prefeito Municipal